



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

**RESOLUÇÃO Nº 416, DE 23 DE JUNHO DE 1997**

(Processo PP 359.879/97.0)

O **Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Almir Pazzianotto Pinto**, nos autos do Processo PP 359.879/97.0 e no exercício dos poderes constantes da Resolução nº 415/97, outorgados em sessão extraordinária do Egrégio Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, realizada no dia 18 de junho de 1997, com a finalidade de restabelecer a moralidade administrativa e a dignidade no exercício da Magistratura no E. Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região - Paraíba,

**DELIBERA:**

1º) afastar, por tempo indeterminado, das respectivas atividades judicantes e administrativas, todos os integrantes do E. Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região - Paraíba, vitalícios e representantes classistas, até o julgamento do Processo TST-MA 303.107/96.1, o qual se acha aguardando publicação do decidido pelo Excelso Supremo Tribunal Federal nos autos da Petição nº 1.193-7, Relator Ministro Moreira Alves;

2º) designar em substituição dos srs. Juízes vitalícios afastados, pelo tempo em que perdurar o afastamento, e até ulterior deliberação, Juízes Presidentes das EE. 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Juntas de Conciliação e Julgamento de João Pessoa;

3º) os Juízes das representações classistas, também afastados por esta Resolução, serão substituídos, durante o período em que perdurar o afastamento, pelos respectivos suplentes;

4º) responderá pela Presidência do E. Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com as atribuições de Corregedor Regional, enquanto permanecer afastada a atual direção e até solução definitiva da situação de excepcionalidade, o exmo. sr. dr. Ruy Eloy, Presidente da E. 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de João Pessoa, na qualidade de Juiz de primeiro grau mais antigo na 13ª Região;

5º) diante da imprevisibilidade do período necessário para o restabelecimento da plena regularidade do E. Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região e para não ser retardada a prestação jurisdicional devida às partes, os processos que se encontram com "visto", de Relator e Revisor, à espera de julgamento, serão redistribuídos observando-se, no que couberem, as disposições



**Biblioteca Digital**  
Tribunal Superior do Trabalho

**Fonte:** Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, ano 72, n. 118, 24 jun. 1997. Seção 1, p. 29688.

do Regimento Interno;

6º) os casos omissos e duvidosos, resultantes do quadro de anormalidade, que vierem a ocorrer a partir da data desta Resolução e durante o recesso do mês de julho do C. Tribunal Superior do Trabalho, serão submetidos pelo Presidente eventual do E. Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região ao Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho;

7º) havendo necessidade imperiosa, o Corregedor-Geral e o Presidente eventual do E. Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região valer-se-ão de apoio que lhes deverá ser proporcionado pelo E. Tribunal Superior do Trabalho;

8º) será apresentado relatório circunstanciado da atuação do Corregedor-Geral junto ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, na reabertura dos trabalhos do C. Tribunal Superior do Trabalho, no dia 1º de agosto de 1997.

Publique-se.

**MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**



**Biblioteca Digital**  
Tribunal Superior do Trabalho

**Fonte:** Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, ano 72, n. 118, 24 jun. 1997. Seção 1, p. 29688.